



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

TORNA ORBIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO, NAS AGENCIAS DE ATENDIMENTO BANCÁRIO, DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM OS CRITÉRIOS BÁSICOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA OU BAIXA ESTATURA; DE EQUIPAMENTO MECÂNICO, FIXADO AOS CAIXAS, PARA SERVIR DE APOIO AOS USUÁRIOS DE MULETAS OU CONGÊNERES; DE RAMPAS DE ACESSO; DE PORTAS COM LARGURA E LOCALIZAÇÃO ADEQUADA PARA UTILIZAÇÃO DE CLIENTES USUÁRIOS DE CADEIRA DE RODAS E PELO MENOS UM FUNCIONÁRIO EM CADA AGÊNCIA CAPACITADO PARA SE COMUNICAR EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) PARA ATENDER PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e o Prefeito, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As agências de atendimento bancário, que contarem com caixas eletrônicos para autoatendimento, deverão:

I - Disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado na altura, em altura reduzida, compatível com os critérios básicos de acessibilidade para pessoa com deficiência ou baixa estatura.

II – Disponibilizar equipamento mecânico, fixado aos caixas, para servir de apoio aos usuários de muletas ou congêneres;

III – Disponibilizar rampas de acesso com inclinação adequada;

IV – Disponibilizar portas com largura e localização adequada para utilização de clientes usuários de cadeira de rodas.

V – Disponibilizar pelo menos um funcionário em cada agência capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais (Libras) para atender pessoas com deficiência auditiva.

Fl. 01
ELIANE DE MATOS LEAL
Leal



Fl. 02
BEB

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL

§1º - Os equipamentos citados inciso I, do art. 1º deverão prestar os mesmos serviços que os convencionais e ainda, dar plenas e totais condições de utilização por parte de pessoa com deficiência ou com baixa estatura.

§2º - As rampas e escadas de acesso a edifícios, que trata o inciso III, não devem avançar sobre a calçada, prejudicando a mobilidade e acessibilidade dos transeuntes, ressalvada comprovada impossibilidade técnica de cumprimento desta determinação.

Art. 2º As agências bancárias disponibilizarão também, pelo menos um guichê, no balcão de atendimento dos caixas, adaptado para uso prioritário de pessoa com deficiência ou baixa estatura, com o devido rebaixamento e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º As agências bancárias ficam obrigadas a fixar na entrada do estabelecimento, em local de boa visibilidade, aviso sobre a disponibilidade de caixa eletrônico, sobre o guichê prioritário dentro dos critérios básicos de acessibilidade, bem como a disponibilidade de atendente capacitado para a comunicação em Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 4º O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I — Advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

II — Multa: persistindo a infração, será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia útil de atraso, no limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III — Interdição: se após trinta dias úteis, do início da aplicação da multa diária, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento bancário até que seja regularizada a pendencia.

Art. 5º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICI-PAL DE CAPANEMA, 21
DE OUTUBRO DE 2019


ELIANE DE MATOS LEAL
VEREADORA DO PTB



Fl. 03
EML

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DA VEREADORA ELIANE DE MATOS LEAL

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, com o desenvolvimento da medicina vários avanços foram conquistados na área da pessoa com deficiência, no entanto, ainda hoje muitas limitações continuam existindo e por isso se faz necessário um tratamento diferenciado em determinadas ocasiões, através de critérios básicos de acessibilidade.

Além do constrangimento público que muitos são obrigados a enfrentar diariamente devido aos olhares curiosos e comentários que recebem, a pessoa com deficiência muitas vezes sofre para realizar tarefas simples do dia a dia, como exemplo: necessidade de ajuda para apertar os botões do elevador, entrar no ônibus, subir escadas ou assistir a um filme no cinema, por exemplo.

Dessa forma, este Projeto visa trazer para citada parcela da sociedade, a possibilidade de dispensa de auxílio de terceiros nas agências bancárias de atendimento, uma vez que a independência é característica intrínseca da inclusão quando se fala em pessoa com deficiência.

Dessa forma, conto com a ajuda dos meus pares para aprovação do referido Projeto de Lei.

ELIANE DE MATOS LEAL

VEREADORA DO PTB